## **SENTENÇA**

Processo nº: 1006915-63.2017.8.26.0451 - 2017/000672

Vistos.

FEMAQ FUNDIÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. E SOLIDAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA, ajuizou Ação Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido e o plano aprovado em assembleia e homologado por este juízo.

Diante do não pagamento das parcelas previstas no plano de recuperação, diversos credores nestes autos e em autos apartados requereram a convolação da recuperação em falência.

Nova manifestação da devedora sobre aditamento ao plano a fls. 7646 sem ter o apoio da AJ e do MP.

Nova manifestação da recuperanda juntando novo aditivo ao plano (fls. 7718), novamente sem a concordância da AJ e MP.

Por fim, última petição da devedora a fls. 7941 com novos esclarecimentos, sem apoio mais uma vez da AJ e do MP.

É o relatório. Passo a decidir.

Como se percebe dos autos, a devedora está há meses sem produzir e não pagou as parcelas anuais aprovadas em assembleia, o que gerou

o pedido de convolação por parte de vários credores.

Como bem dito pela AJ, não se tem a mínima garantia de viabilidade econômica da proposta, máxime se considerando que uma das propostas é a não utilização de energia elétrica, já cortada, posto ser uma das credoras a companhia energética.

E não fosse somente isso, pretende que o início das atividades ocorra somente no mês de março de 2022.

Infelizmente, a convolação é o único meio de sanar o mercado e possibilitar num futuro o "start fresh" (art. 158, V, da Lei 11.101/2005).

Ante o exposto, **DECRETO** a falência de FEMAQ FUNDIÇÃO, ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 54.373.451/0001-01, com sede na Rodovia Cornélio Pires (SP-127), s/nº, km 39, Bairro Campestre, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.401-620, cujos sócios administradores são: **RODOLFO LEIBHOLZ**, brasileiro, divorciado, industrial, RG nº 4.339.031-6, CPF/MF nº 281 665.828-72, residente e domiciliado na Rua Dom João Bosco, nº 64, Bairro Vila Rezende, Piracicaba/SP, CEP 13.405-137 e **HENRIQUE LEIBHOLZ**, brasileiro, casado, industrial, RG nº 3.595.319-6, CPF/MF nº 184.744.038-04, residente e domiciliado na Rua Albânia, nº 335, Bairro Jardim Elite, Piracicaba, CEP 13.407-408, fixado o termo legal em 90 dias contados do 90.º (nonagésimo) dia do pedido de recuperação judicial (art. 99, II, da Lei nº 11.101/05).

## **Determino ainda:**

1) Nomeação, como **administradora judicial Excelia - Gestão e Negócios**, Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º
Andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, Barueri/SP, que para todos os efeitos desta recuperação judicial será representada pela

Advogada Dra. Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP nº 111.667 (dados em Cartório e que não poderá ser substituída sem autorização judicial), lavrando-se termo de compromisso (artigos 33 e 34 da Lei nº 11.101/05), devendo estimar sua remuneração em 10 (dez) dias para futura fixação nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/05, que deverá:

a) prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe e apoio de oficial de justiça e da polícia, se o caso, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia desta sentença, assinada digitalmente, como ofício, a ser encaminhado pelo(a) Administrador(a) Judicial;

b) realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei nº 14.112/20, devendo observar o disposto no artigo 114-A:Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicia I informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei.§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30(trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos".

- c) notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do artigo 99, parágrafo único,da Lei nº 11.101/05;
- d) manter endereço eletrônico na Internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;
- e) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;
- f) providenciar, no prazo máximo de 15 dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.2. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.
- 4. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (artigo 99, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 11.101/05), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações/impugnações de crédito, em que constem as seguintes advertências:
- a) no prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

- b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária), para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (Provimentos nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.
- 5. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federale de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, inciso XIII, da Lei nº 11.101/05. Havendo filiais em outros Estados, o próprio(a) Administrador(a) Judicial deverá providenciar a intimação.

## 6. Oficie-se:

- a) através do sistema **SISBAJUD**, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;
- b) ao **Banco Central**, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida;
- c) à Receita Federal, pelo sistema **INFOJUD**, para que forneça cópias das três últimas declarações de bens da falida;
- d) ao Detran, através do sistema **RENAJUD**, determinandose o bloqueio(transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida;

- e) à **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.
- f) Às Varas Cíveis, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho desta cidade comunicando a quebra.
- 7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo cópia desta sentença, assinada digitalmente, como ofício, a ser encaminhado pelo(a) Administrador(a) Judicial.
- 8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação das Fazendas: Procuradoria da Fazenda Nacional União Federal ; Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e Procuradoria da Fazenda do Município de Piracicaba, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao (à)Administrador(a) Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O(a)Administrador(a) Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública.
- 9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, como OFÍCIO, a ser encaminhado pelo(a) Administrador(a) Judicial, aos órgãos elencados abaixo:
- a) **BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN** (Avenida Paulista, nº 1804, São Paulo/SP, CEP 01310-200): proceder e repassar às

instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao(à)Administrador(a) Judicial nomeado(a) nos autos da falência;

- b) **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** (Rua Barra Funda, nº 930, 3º andar, Barra Funda, São Paulo/SP CEP 01152-000): encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havida sem nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do artigo 99, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005:
- c) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Rua Mergenthaler, nº 500, Vila Leopoldina, Gerência GECAR, São Paulo/SP, CEP 05311-030): encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do (a) Administrador(a) Judicial nomeado(a);
- d) **CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS DI** Diretoria de informações (Avenida Rangel Pestana, nº 300, São Paulo/SP, CEP 01017-000): deverá encaminhar a DECÁ referente à falida, para o endereço do (a) Administrador(a) Judicial nomeado(a);
- e) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida;
- f) BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO (Rua XV de Novembro, nº 275, 7º andar, São Paulo/SP, CEP 01013-001): informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;
  - g) BANCO BRADESCO S/A (Cidade de Deus, s/nº, Vila Iara,

Osasco/SP, CEP 06023-010): informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A, Agência nº 5905-6, S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

- h) **DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS** (Rua Pedro Américo, nº 32, São Paulo/SP, CEP 01045-000): informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;
- i) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO: remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do(a) Administrador(a) Judicial nomeado(a),independente do pagamento de eventuais custas.
- j) **CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS** para que informem sobre a existência de bens em nome da falida.

Piracicaba. 10 de dezembro de 2021.

## MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA

Juiz de Direito (Assinatura Digital)